



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1006 DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

"Altera as Leis Estaduais nº 924, de 13 de setembro de 2013, e 581, de 16 de janeiro de 2007, e dá outras providências".

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela IV, do Anexo II, da Lei nº 924, de 13 de setembro de 2013, referente aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, passa a vigorar conforme a redação do Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º O art. 9º, da Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os cargos de Reitor e Vice-Reitor terão suas formas de provimentos estabelecidos em Estatuto e Regimento Geral. (NR)

§ 1º Os cargos de coordenadores de cursos são exercidos exclusivamente por professores da UERR, eleitos conforme o Regimento Interno e nomeados pelo Reitor. (NR)

§ 2º Os cargos de coordenadores de Cursos, CNES-IV, só poderão ser providos mediante a criação, implantação e funcionamento do respectivo curso.".(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de agosto de 2015.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

REQUISITOS, ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

| CARGO | REITOR | CÓDIGO/PADRÃO | Subsídio |
|---|--|---------------|----------|
| REQUISITOS PARA INGRESSO | Ser professor do quadro efetivo da UERR e gozar de estabilidade. | | |
| ESCOLARIDADE MÍNIMA | | | |
| ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS | | | |
| Representar a UERR em juízo ou fora dele, além de todas as atribuições contidas no artigo 22, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012. | | | |

| CARGO | VICE-REITOR | CÓDIGO/PADRÃO | Subsídio |
|--|--|---------------|----------|
| REQUISITOS PARA INGRESSO | Ser professor do quadro efetivo da UERR e gozar de estabilidade. | | |
| ESCOLARIDADE MÍNIMA | | | |
| ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS | | | |
| Substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos, além de todas as atribuições contidas no artigo 24, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012. | | | |

